



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 262/2001

EMENTA: Revoga as Resoluções N^{os} 130/88 e 035/2001 deste Conselho, regulamenta o Programa da atividade de Monitoria na UFRPE e altera a redação dos Artigos 136 e 137 do Regimento Geral da UFRPE.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no 6^o do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão N^o 69/2001 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2001, exarada no Processo UFRPE N^o 23082.007140/2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1^o - A Instituição da atividade de Monitoria é assegurada pelo Art. 84 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, pelo Decreto n^o 85.862 de 31 de março de 1981 e pelo Art. 136 do Regimento Geral desta Universidade. Ficam revogadas as Resoluções N^{os} 130/88 e 035/2001 deste Conselho.

Art. 2^o - O Programa de Monitoria tem como principais objetivos:

I – Despertar, no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente, primordialmente pelo ensino, mas também pela pesquisa e extensão universitárias;

II – Estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – Estimular o desenvolvimento de habilidades que favoreçam o estudante na iniciação à docência.

Art. 3^o - O Programa de Monitoria, incluindo o processo de solicitação de vagas, de seleção e de admissão de Monitores, obedecerá a um calendário anual, o qual será divulgado pela PREG no início de cada ano letivo e irá requerer, para o seu exercício, a utilização de modelos de documentos publicados no Manual de Monitoria, elaborado pela PREG, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único – No calendário anual do programa de Monitoria estarão previstas as seguintes datas limite para:

- I – Solicitação de seleção de Monitoria pelos orientadores proponentes, a ser enviada ao CTA do respectivo departamento acadêmico;
- II – Envio das solicitações avaliadas e aprovadas pelos CTAs dos departamentos acadêmicos à PREG;
- III – Divulgação pela PREG da distribuição de vagas de Monitoria entre os departamentos acadêmicos;
- IV – Divulgação dos editais de seleção pelos departamentos acadêmicos e pela PREG;
- V – Realização de provas de seleção pelos departamentos acadêmicos;
- VI – Divulgação dos resultados da seleção pelos departamentos acadêmicos;
- VII – Envio dos processos com o resultado da seleção pelos departamentos acadêmicos à PREG;
- VIII – Reunião oficial para assinatura dos termos de responsabilidade pelos Monitores e Orientadores;
- IX – Realização do curso de iniciação à docência para os Monitores;
- X- Realização de encontro de orientadores para reflexão sobre o aprimoramento do programa de monitoria;
- XI – Reunião anual de INICIAÇÃO À DOCÊNCIA;
- XII – Envio de relatórios obrigatórios à PREG.

Art. 4º - A seleção, admissão e exercício das atividades de Monitor são orientados e supervisionados, no âmbito da UFRPE, pela Coordenação Geral de Cursos de Graduação (CGCG) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

§ 1º - Para escolha das disciplinas contempladas com Monitores, os Departamentos Acadêmicos deverão levar em conta:

- I – Disciplina (s) que envolva(m) aulas práticas, de acordo com as especificidades da(s) mesma(s);
- II – Razão alunos por professor na (s) disciplina (s);
- III – Razão turmas por professor na(s) disciplina(s);
- IV – Razão alunos por turma na (s) disciplina(s);
- V – Carga horária prática semanal da(s) disciplina(s);
- VI – Plano de trabalho proposto.

§ 2º - Para atender às necessidades de disciplinas ofertadas em horários alternados a cada semestre, ou em situação equivalente, uma mesma vaga de Monitoria poderá ser ocupada alternadamente por dois monitores, dentro de um mesmo ano letivo, observadas as seguintes exigências:

- I – Será destinada uma vaga para a respectiva seleção;
- II – A cada semestre letivo, apenas um dos monitores receberá bolsa;
- III – A duração do período de exercício de cada monitor não poderá exceder 1 semestre letivo;
- IV – O exercício do segundo monitor só terá início após o encerramento formal do exercício do primeiro monitor;
- V – O edital de seleção deverá explicitar a redução no período de exercício de cada monitor, assim como período letivo, horário do mesmo e condições de oferta de bolsa;

§ 3º - Cabe à CGCG/PREG a definição do número de vagas destinadas a cada Departamento Acadêmico, ouvidos os respectivos Conselhos Técnico-Administrativos (CTAs), e considerando os critérios descritos no § 1º.

§ 4º - Um Comitê Assessor, composto por um membro da Comissão de ensino de cada Departamento Acadêmico, indicado pela Direção e referendado pelo CTA, irá desempenhar as seguintes funções em colaboração com a PREG:

I – Apreciação das propostas dos Departamentos Acadêmicos e distribuição das vagas do programa;

II – Avaliação dos relatórios anuais do programa, consolidados pelos Departamentos Acadêmicos;

III- Avaliação das solicitações de dispensa ou de desligamento do Programa de Monitoria, ou substituição de Orientador;

IV – Organização e realização das reuniões e eventos previstos no calendário do Programa de Monitoria.

Art. 5º - A atividade de MONITORIA não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFRPE;

Art. 6º - Pelas atividades de MONITORIA, o estudante receberá uma bolsa, em valor previamente fixado pela UFRPE e proporcional ao número de dias letivos em trabalho, o qual deverá ser revisto no início de cada ano letivo, segundo o programa orçamentário e atividades didáticas da instituição.

Art. 7º - O Programa de Monitoria abrangerá ainda a MONITORIA VOLUNTÁRIA, não remunerada com a bolsa prevista no Art. 6º, e estará submetida às demais condições da presente Resolução.

§ 1º - Os Monitores Voluntários poderão ser selecionados de duas maneiras:

I – Escolha dentre os aprovados mas não classificados na seleção autorizada no plano anual;

II – Através de seleção específica, que poderá ser realizada em qualquer época do ano.

§ 2º - Os Monitores Voluntários selecionados na forma do inciso I do § 1º poderão ser promovidos para Monitor Bolsistas, em caso de vacância, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 8º - Os estudantes Monitores poderão ser selecionados por disciplina ou matéria, esta última entendida como um conjunto de disciplinas afins relacionadas no currículo mínimo do curso.

Art. 9º - A seleção de Monitores será feita mediante: prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE), prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP), média semestral obtida na(s) disciplina(s) objetos(s) da seleção (MD) e o coeficiente de rendimento do candidato constante em seu histórico escolar atualizado (CR), sendo exigidas as quatro avaliações.

Art. 10 – Os exames de seleção serão realizados pelas Áreas específicas do Departamento Acadêmico à qual se vincula(m) a(s) disciplina(s), através de comissão

de professores designada especialmente para este fim, cabendo ao CTA a homologação dos resultados.

Art. 11 – Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que:

I – Comprovarem já haver integralizado a disciplina ou disciplinas da matéria objeto do exame em seu currículo escolar, com média igual ou superior a sete (7) na(s) mesma (s);

II – Não possuírem reprovação por nota na(s) disciplina(s) objeto do exame;

III – Tiverem um coeficiente de rendimento superior a 5(cinco);

IV – Apresentarem disponibilidade de horário compatível com as necessidades do Departamento, conforme plano de trabalho com cronograma, a ser disponibilizado no ato da inscrição para seleção;

V – Não possuírem outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, seja na UFRPE ou fora dela;

VI – Não possuírem história de desligamento do Programa de Monitoria da UFRPE.

Art. 12 – A média final dos candidatos será ponderada, sendo atribuído peso 2,0 (dois) à prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE), 2,0 (dois) à prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP), 2,0 (dois) à média semestral na disciplina ou matéria (MD) e 4,0 (quatro) à média geral alcançada pelo candidato em seu histórico escolar (CR – coeficiente de rendimento).

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Os alunos aprovados serão classificados pela média final, preenchendo deste modo as vagas existentes.

§ 3º - Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o total de créditos cursados pelo candidato e o coeficiente de rendimento, nesta ordem, prevalecendo aquele de maior valor.

Art. 13 – O prazo de validade da seleção se encerrará no último dia letivo de realização da mesma.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES

Art. 14 – Os monitores terão as seguintes atribuições:

I - Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

II – Auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo, e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na(s) disciplina(s);

III – Constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 15 – O Monitor poderá realizar atividades de pesquisa e extensão, como atividades complementares, compatíveis com a atividade de iniciação à docência, desde que previstas e devidamente justificadas no seu plano de trabalho, e com carga horária inferior a 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária semanal.

Art. 16 – As atividades do Monitor obedecerão a um plano de trabalho com cronograma, elaborado pelo professor orientador, exigido no ato de solicitação de seleção para Monitoria e aprovado pelo respectivo Departamento.

§1º - O horário das atividades do Monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o desempenho das atividades a que estiver obrigado como discente no período letivo.

§ 2º - É vedado ao Monitor realizar atividades de competência do servidor Docente, do servidor Técnico- Administrativo ou de prestadores de serviços terceirizados.

§ 3º - Ao final de cada semestre letivo, o Monitor irá elaborar um relatório de atividades, enviando-o ao Orientador.

Art. 17 – O Orientador poderá, a seu critério, incluir no plano de trabalho do Monitor, a participação do mesmo em até duas micro-aulas inseridas nas aulas teóricas a cada semestre, com duração máxima de 30 minutos cada uma, sendo exigida a avaliação obrigatória pelos alunos e professor ao final da aula, em modelos de formulários que deverão ser anexados ao relatório.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 18 – Os professores Orientadores dos Monitores serão designados pelo Departamento, preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - Poderão também ser designados até dois professores Co-Orientadores para auxiliar e acompanhar o trabalho de orientação do Monitor.

§ 2º - É vedada a concessão de vagas de Monitoria para Orientadores inadimplentes com o Programa de Monitoria.

Art. 19 – Cabe ao professor orientador:

- I – Elaborar o plano de trabalho do Monitor;
- II – Orientar e acompanhar a execução do plano de trabalho do Monitor;
- III – Estar sempre presente nas atividades didáticas auxiliadas pelo Monitor;
- IV – Participar da reunião de assinatura do termo de compromisso;
- V – Atestar a frequência do Monitor, enviando-a ao Departamento Acadêmico;
- VI – Participar da apresentação dos trabalhos do Monitor na Reunião Anual de Iniciação à Docência;
- VII – Avaliar e emitir parecer sobre o relatório semestral de atividades elaborado pelo Monitor, enviando-o ao CTA para apreciação.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO DOS MONITORES E EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 20 – O período de Monitoria iniciará no ato de assinatura do termo de compromisso e sempre será encerrado no último dia letivo do respectivo ano civil.

Parágrafo Único – A carga horária semanal do Monitor será de 12 (doze).

Art. 21- O período da Monitoria poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação do Professor Orientador, desde que satisfaça as seguintes condições:

- I – Aprovação do pedido pelo CTA, fundamentada nas avaliações do Monitor;
- II – Solicitação da prorrogação no plano anual do Departamento, o qual deverá indicar a prioridade das prorrogações e das novas seleções;
- III – Estar dentre as vagas aprovadas para o Departamento, consideradas as prioridades indicadas pelo mesmo.

Parágrafo Único – Quando o primeiro exercício da Monitoria tiver duração igual ou inferior a três meses, poderá haver uma segunda prorrogação, nas mesmas condições previstas no *caput* do Artigo.

Art. 22- Poderá haver dispensa do Programa de Monitoria, a pedido do Monitor, mediante justificativa.

Art. 23 – O Orientador ou o Departamento Acadêmico poderão solicitar o desligamento do Monitor por descumprimento das normas do Programa de Monitoria, mediante justificativa.

Art. 24 – Em caso de vacância, a substituição poderá ser feita por aproveitamento de candidato aprovado em seleção vigente ou através de solicitação de uma nova seleção à PREG.

§ 1º - O novo Monitor exercerá as suas atividades durante um período de tempo complementar àquele período do Monitor substituído.

Art. 25 – Poderá haver substituição do Orientador, a pedido do próprio Orientador ou do Departamento Acadêmico, mediante justificativa.

Art. 26 – Compete aos Departamentos Acadêmicos o controle das atividades dos Monitores e o envio da lista de frequência dos mesmos à PREG, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - Cabe ainda aos Departamentos enviar relatório semestral sobre o desempenho do Monitor no período. O referido relatório será elaborado pelo Monitor e apresentado pelo professor orientador para análise pelo CTA do Departamento Acadêmico, para em seguida ser enviado à PREG para homologação.

§ 2º - A frequência dos Monitores será computada entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 27 – A PREG fará o controle anual do Programa de Monitoria, com base nos dados constantes dos relatórios apresentados pelos Departamentos Acadêmicos, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I – Disciplinas atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;
- II – Razão Alunos/Turma em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;
- III – Razão Turmas/Professor em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;
- IV – Carga horária semanal, quantidade de turmas e de alunos matriculados em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Haverá um período de transição entre o antigo e o novo Programa de Monitoria, durante o qual serão adotadas práticas que garantam às Monitorias já aprovadas os direitos estabelecidos anteriormente à vigência da presente resolução, podendo a PREG adotar medidas de ajuste em circunstâncias excepcionais ou imprevistas.

§ 1º - As Monitorias vigentes não terão as suas condições de exercício modificadas, até o final do período de exercício estabelecido no termo de compromisso assinado, a exemplo da sua duração, critérios de frequência ou avaliação.

§ 2º - O número de vagas existentes nos Departamentos Acadêmicos só poderá sofrer alteração após a divulgação do Calendário de Monitoria para o ano letivo seguinte ao ano de aprovação desta resolução, respeitada a existência de tempo hábil para os procedimentos previstos.

§ 3º - Todas as Monitorias com início de vigência no semestre letivo da aprovação desta resolução estarão submetidas às seguintes condições:

- I – Os exercícios encerrarão no final do semestre letivo vigente;
- II- A prorrogação estará condicionada à aprovação no plano anual do Departamento Acadêmico, na forma estabelecida no Artigo 21;
- III – Estarão submetidas aos critérios de frequência e avaliação vigentes na data de aprovação da seleção correspondente.

Art. 29 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de julho de 2001.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=